



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, inciso I do artigo 37 e no âmbito do município de Biguaçu conforme o Decreto Municipal 105/2018, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

**I - IDENTIFICAÇÃO**

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos – Lar do Idoso “Osvaldo Alípio da Silva”, para **14 (quatorze) vagas** de acolhimento institucional para crianças idosos.

CNPJ da OSC: 81.347.981/0001-40

Endereço da OSC: Rua Irma Maria Gema Siqueira, nº 253, Bairro Vendaval - Biguaçu/SC.

Valor da Parceria: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

Vigência do Termo de Colaboração: 29 de maio de 2023 a 29 de maio de 2024.

Gestor da Parceria: Cristina de Lara Prazeres Broering.

**II - DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município Biguaçu/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento institucional de longa permanência para idosos, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares ou a família extensa. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecerem com a família, com vivência de situações de violação de direitos, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Além disso, ressalta-se que a importância da realização do Serviço de acolhimento em ILPI tendo em vista as demandas urgentes que envolvem Poder Judiciário e Ministério Público, ou seja, cabe à Assistência Social o cumprimento de medidas judiciais de acolhimento de idosos, e para isso, é necessário dispor de vagas que consigam abrigar os idosos em extrema vulnerabilidade social.

### **III – MOTIVAÇÕES PARA DISPENSA**

Na qualidade de Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresentamos a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de longa permanência para idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. ...

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

A Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

O atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Acolhimentos dessa natureza, estão previstos no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme disposto na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Assim como no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, Art. 3º):

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade.

Considerando, ainda:

- que a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- que a entidade desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009; - que o art. 2º, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.742/1993, prevê que os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- que o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 dispõe que consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- que o Estatuto do Idoso, art. 9º da Lei Federal nº 10.741/03, determina a obrigatoriedade de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Destarte, o município não pode se eximir do seu dever de promover ações que visem a concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção tendo em vista sua vulnerabilidade social.
- que a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- que a entidade atua no Município de Biguaçu, de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos idosos em situação de vulnerabilidade.

#### **IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A escolha da Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos para execução do serviço deu-se considerando que ela possui experiência na execução de serviços na área de assistência social desde sua fundação em 29 de novembro de 1988, atendendo idosos residentes no Município, e tem sua estrutura institucional e as características do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e NOB-RH-SUAS, e comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS.

A organização da sociedade civil já realiza os Serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, e vem por meio de contrato, desde 2018, atendendo a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento. Portanto já tem estabelecido vínculos com os idosos e suas famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço. A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitadas bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços. Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Biguaçu/SC e a única entidade socioassistencial a ofertar Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa no município.

## **V - CONCLUSÃO**

O Plano de Trabalho da OSC atende os requisitos legais exigidos para a formalização da parceria, especialmente quanto ao mérito da proposta que se amolda aos interesses e necessidades desta municipalidade para oferta de atividades de acolhimento institucional a idoso, além das demais razões a seguir expostas:

- A Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos é constituída como Organização de Assistência Social, é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de associados, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida pela legislação atinente, pelo Regimento Interno e pelo seu Estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- Possui reputação ilibada na sociedade e experiência na execução de serviços na área de assistência social desde a sua fundação, datada de 29 de novembro de 1988, além de possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas desses serviços;
- Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade é sediada no Município de Biguaçu/SC e já possui vínculo com os acolhidos e suas famílias, cuja paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade poderá resultar em graves prejuízos.
- Conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais deve ter caráter provisório e, excepcionalmente de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar, destinados a idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, por situações de violação de direitos, em situação de rua e de abandono, ou que se encontra com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os serviços oferecidos por esta organização, portanto, são essenciais ao(s) usuário(s) e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente quanto ao direito universal à Assistência Social, preconizado na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

Biguaçu, 04 de maio de 2023.

---

Auri Arnaldo Bitencourt da Rosa

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

---

Salmir da Silva

Prefeito Municipal de Biguaçu